

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 3.659, DE 2023

Altera a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo de que trata às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV).

**Autora:** Deputada LÍDICE DA MATA

**Relator:** Deputado PAULO FOLLETO

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 3659, de 2023, de autoria da Deputada Lídice da Mata, pretende alterar a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, para estender a preservação de sigilo de que trata às pessoas com infecção por vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV).

A autora da proposição justifica sua iniciativa apontando que, ao aprovar a Lei nº 14.289 de 3 de janeiro de 2022, o objetivo foi proteger da estigmatização pessoas com HIV, hepatites crônicas, hanseníase e tuberculose. No entanto, percebeu-se que pessoas infectadas pelo vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV), que possui formas de transmissão e manifestações clínicas potencialmente estigmatizantes similares ao HIV, também deveriam ser incluídas sob a mesma proteção.

O Projeto, que tramita sob o rito ordinário, está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões. Foi distribuído à Comissão de Saúde, para exame de mérito; e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para aferição do mérito e da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa (mérito e art. 54 RICD).



\* C D 2 4 4 0 1 4 1 1 9 3 0 0 \*

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

A saúde pública é um dos pilares fundamentais para o desenvolvimento social e econômico de qualquer nação. No Brasil, enfrentamos desafios constantes para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde, especialmente para grupos vulneráveis e estigmatizados. Doenças como HIV, hepatites, hanseníase e tuberculose, já reconhecidas por legislações anteriores, ilustram bem essa necessidade de proteção e cuidado especial. A inclusão do HTLV nessa categoria reflete um avanço necessário e alinhado às melhores práticas de saúde pública e direitos humanos.

O Projeto de Lei nº 3659, de 2023 propõe alterações na Lei nº 14.289, de 2022, estendendo a proteção do sigilo e o combate à estigmatização para pessoas infectadas pelo HTLV. Tal inclusão não apenas amplia a proteção a um grupo antes não contemplado, mas também reforça a necessidade de uma abordagem de saúde pública que reconheça e responda às diversas formas de vulnerabilidade social e de saúde.

A autora da proposição justifica sua iniciativa apontando que, ao aprovar a Lei nº 14.289, de 3 de janeiro de 2022, o objetivo foi proteger da estigmatização pessoas com HIV, hepatites crônicas, hanseníase e tuberculose. No entanto, percebeu-se que pessoas infectadas pelo vírus linfotrópico de células T humanas (HTLV), que possui formas de transmissão e manifestações clínicas potencialmente estigmatizantes similares ao HIV, também deveriam ser incluídas sob a mesma proteção.



\* C D 2 4 4 0 1 4 1 1 9 3 0 0 \*

O projeto se baseia em estudos que destacam o estigma associado ao HTLV, levando a discriminação, além de consequências negativas na qualidade de vida e no acesso a serviços de saúde. Por fim, busca-se tornar o texto da lei mais conciso e eficaz ao substituir menções específicas a diferentes doenças pela expressão "pessoa de que trata esta lei".

Defendo, portanto, a aprovação deste projeto de lei, tendo em vista que a garantia do sigilo e a proteção contra a estigmatização para pessoas vivendo com HTLV podem promover melhor adesão ao tratamento, acesso a serviços de saúde e, consequentemente, melhores resultados e melhor qualidade de vida.

Além disso, a atualização legislativa proposta reflete um compromisso com os princípios de dignidade e respeito aos direitos humanos, essenciais para o progresso de políticas públicas de saúde eficazes no Brasil.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.659, de 2023.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Deputado PAULO FOLLETT  
Relator

2024-3032



\* C D 2 4 4 0 1 4 1 1 9 3 0 0 \*

